



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE RESTAURANTES LOCALIZADOS NO ENTORNO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, INTERESSADOS EM OBTER CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SSRH Nº 001/2011
PROCESSO SSRH Nº 316/2011
LOCAL: RUA BELA CINTRA, Nº 847, 12º ANDAR, CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO-SP, CEP 01415-000.**

DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DO OBJETO DO CONTRATO

1. O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos torna público que se acha aberto procedimento de credenciamento dos restaurantes situados no entorno do prédio sede da Secretaria, interessados em fornecer refeição aos servidores, mediante contratação direta, conforme condições deste Edital. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, será realizada com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93.

1.1. Constitui objeto da contratação, o fornecimento de refeições que atendam as necessidades diárias de alimentação de aproximadamente 110 (cento e dez) servidores, no estabelecimento da contratada, exclusivamente no horário do almoço e nos dias úteis, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, deste edital.

DO PREÇO

2. O contratante pagará a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) por refeição, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3. No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Incluem-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes do fornecimento contratado, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços.

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4. Os interessados na obtenção do credenciamento e futura contratação para a prestação do serviço descrito no item 1.1, supra, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no Departamento de Administração da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, sito à Rua Bela Cintra nº 847, 12º andar, São Paulo – Capital, CEP: 01415-000, de Segunda - feira à sexta – feira das 09H00/ 12h00 às 14h00/ 18:H00, email: malves@sp.gov.br – Tel.:(011) 3218-5535 e os seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
 - g) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
 - h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - i) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - j) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - k) Declaração de plena concordância com as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação, devendo constar de referida declaração os seguintes dados:
 - 1- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
 - 2- número do processo e do credenciamento;
5. Juntamente com os documentos relacionados no item 4 deste edital, os interessados deverão apresentar:
- a) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
 - b) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
 - c) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Os documentos relacionados no item 4 deste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.
7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
8. Uma comissão examinadora previamente designada analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário



Oficial do Estado a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração de contrato, bem como a relação das inabilitadas.

9. As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Estado, poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. O objeto dos contratos celebrados em decorrência do credenciamento de que trata este edital deverá ser executado no estabelecimento da contratada, localizado dentro de um raio de 700 (setecentos) metros do prédio sede da SSRH, situado na Rua Bela Cintra, nº 847, 12º andar, São Paulo–SP, CEP: 01415-903, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado de seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

11.1. No dia 15 e no último dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, caso nestes dias não haja expediente na Secretaria, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao Contratante, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Controle atestará o fornecimento das refeições, e aprovará os valores a elas correspondentes para fins do faturamento, comunicando-os ao Gestor do Contrato e à CONTRATADA no prazo de três (03) dias corridos, a contar do recebimento dos vales, na forma estipulada no item 11.1 supra.

11.3. Em sendo necessárias correções ou complementações, a Comissão de Fiscalização e Controle informará tal fato à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a regularização da falha apontada.

11.4. Na hipótese prevista no subitem 11.3, o prazo para atestar o recebimento definitivo do objeto fixado no parágrafo primeiro só começará a correr a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA da falha ou pendência apontada.

DOS PAGAMENTOS

12. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/1.990), contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Administração, sito à rua Bela Cintra nº 847, 12º andar – Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01415-000 e à vista do Atestado de Recebimento definitivo obtido na forma do subitem 11.2 deste instrumento.

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, aberta em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

12.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.



DA CONTRATAÇÃO

13. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo a credenciada, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Administração, sito na Rua Bela Cintra, nº 847, 12º andar, São Paulo–SP, CEP: 01415-000, para assinar o termo contratual.

13.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da credenciada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a credenciada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

13.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.

13.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem

13.6, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13.7. A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da expedição da ordem de início dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das interessadas que foram consideradas inabilitadas, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Administração, sito na Rua Bela Cintra, nº 847, 12º andar, São Paulo–SP, CEP: 01415-000, durante 30 dias após a publicação dos contratos celebrados, findos os quais poderão ser destruídos.

15. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados nos dias de expediente, das 9 às 18 horas, mediante solicitação, junto ao Departamento de Administração, sito na Rua Bela Cintra, nº 847, 12º andar, São Paulo–SP, CEP: 01415-000, e pelo telefone nº 3218-5522.

16. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: <http://www.saneamento.sp.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

17. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Projeto Básico;
- b) **Anexo I-A** – Boas Práticas Ambientais;
- c) **Anexo II** - Modelo De Declaração De Situação Regular Perante O Ministério Do Trabalho, Conforme Modelo Anexo Ao Decreto Estadual Nº 42.911, De 06/03/1998;
- d) **Anexo III** - Modelo De Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos Para Licitar E Contratar Com A Administração E De Pleno Atendimento Ao Requisitos De Habilitação;
- e) **Anexo IV** – Modelo De Declaração De Atendimento Às Normas Relativas A Saúde E Segurança Do Trabalho - Art. 117 Parágrafo Único Da Constituição Estadual;
- f) **Anexo V** - Minuta Do Contrato;
- g) **ANEXO VI** – Resolução SSE -11, de 23/07/2.010;

18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 31 de agosto de 2.011.

MÁRIO SERGIO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais interessados na Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação, para o fornecimento de refeições preparadas, destinadas aos servidores da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que proporcionem uma alimentação diversificada e balanceada em termos de proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas, sais minerais e água, e em condições higiênico-sanitárias adequadas, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo Contratante.

1.2. Estima-se em 110 (cento e dez), o número de refeições a serem servidas por dia.

1.3. Caberá ao servidor escolher, dentre os estabelecimentos credenciados, o estabelecimento onde fará a refeição.

1.4. O Contratante pagará por refeição o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), conforme condições estabelecidas no item 2 do Edital de Credenciamento.

1.5. A contratação das empresas interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo nº 25, da Lei Estadual nº 6.544/1989, em razão da inexigibilidade de licitação.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS RESTAURANTES

2.1. Poderão solicitar credenciamento os restaurantes estabelecidos no raio aproximado de 700 (setecentos) metros do Edifício Sede da SSRH, situado na Rua Bela Cintra, nº 847, São Paulo–SP, CEP: 01415-903, que preencherem as condições de habilitação e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas no Edital de Convocação.

2.2. Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação, e possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A.

2.3. Durante a execução contratual, poderá ocorrer a exclusão de estabelecimento credenciado e contratado, solicitado por quaisquer das partes pactuadas, desde que devidamente justificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, interstício necessário para divulgação e conhecimento aos servidores usuários.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serão contratados os estabelecimentos que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de refeições a aproximadamente 110 (cento e dez) servidores da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos que trabalham no prédio da Rua Bela Cintra, 847, São Paulo–SP, 01415-000. As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial da Contratada, situado em um raio de distância de aproximadamente 700 (setecentos) metros do prédio.



3.2. As refeições serão compostas basicamente :

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO
ALMOÇO	Arroz , feijão
	Massas
	legumes, Verduras
	Carne bovina e seus derivados , carne suína e seus derivados, carne de aves, carne de peixe, ovos...
	Sobremesa: fruta alternada com doce

3.3. As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

3.4. As refeições poderão ser servidas em sistema "*self-service*", desde que observadas as demais condições estabelecidas no presente projeto básico.

3.5. As refeições deverão ser servidas nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h30 às 14h30.

3.6. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas.

3.7. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

3.8. Os utensílios em geral, utilizados para o preparo das refeições e para servi-las deverão gozar de condições adequadas de higiene e estar em bom estado de conservação.

3.9. A Contratada deverá observar as condições adequada de temperatura e apresentação na distribuição das refeições bem como na estocagem de alimentos e bebidas. visando atendimento adequado, com base na Portaria C.V.S. nº 6/99, de 10/03/99, com alterações dadas pela Portaria C.V.S. nº 18/08, de 9/9/08 e Resolução 2535/2004.

3.10. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

3.11 . A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

3.12. Correto e Adequados Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;

3.13. Afixação, em local visível, do cardápio do dia.

3.14. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição e deverão ser prestados, conforme padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.



3.15. No sistema self-service, os alimentos deverão ser mantidos apropriadamente, de forma a conservar a temperatura dos alimentos, até seu porcionamento pelo consumidor.

3.16. As amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.

3.17. Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente, ou a qualquer momento em casos de suspeita de toxinfecções alimentares.

3.18. A contratada deverá observar as regras concernentes às boas práticas ambientais, conforme estipulado no Anexo I – A.

4. DOS VALES

4.1. A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, emitirá vales com o valor de face de R\$ 18,00 (dezoito reais), com indicação expressa do mês e ano de sua validade, e espaço a ser preenchido pelo servidor com sua identificação.

4.2. Os vales emitidos serão fornecidos aos servidores da Pasta, e serão válidos apenas para o consumo de refeição nos restaurantes credenciados.

4.3. Se o servidor consumir refeição cujo valor seja inferior a R\$ 18,00 (dezoito reais), a Contratada deverá emitir em seu favor um vale consignando a diferença (contra-vale). No caso do servidor consumir refeição cujo valor seja superior ao benefício, deverá pagar a diferença diretamente à Contratada, podendo utilizar para este fim os contra-vales por esta emitidos.

4.4. Os valores fixados para os vales poderão sofrer atualizações, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do primeiro termo de contrato celebrado para esta finalidade, a critério exclusivo da Contratante, desde que solicitado pelo Gestor do Contrato, e autorizada pela autoridade competente.

4.5. A atualização de preço, se autorizada pela autoridade competente, deverá ser precedida de nova pesquisa de mercado, a qual será realizada nos moldes daquela efetuada inicialmente, antes da divulgação do edital a que se vincula este Anexo I, compreendendo os estabelecimentos situados nas proximidades da sede da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, incluindo os já credenciados e/ou contratados.

4.6. O critério para a ser empregado para a fixação dos novos valores de vales residirá na média de valores obtidos na pesquisa de mercado efetuada na forma prevista no subitem 4.5 supra.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da distribuição, da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições dos equipamentos disponibilizados pelos restaurantes serão feitos pela Comissão de Fiscalização e Controle, que reclamará junto aos representantes das contratadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando ao Gestor do contrato as situações que ultrapassarem a sua esfera de competência, tudo sem prejuízo de recomendação de aplicação das penalidades que se mostrarem cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

5.2. Os serviços prestados serão medidos no dia 15 e no último dia de cada mês, ocasiões em que a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao Contratante, contendo os quantitativos diários e totais de refeições fornecidas no período, acompanhados dos vales nominais entregues pelos servidores, usuários dos serviços prestados.

5.3. A Comissão de Fiscalização e Controle atestará o fornecimento das refeições e aprovará os valores a elas correspondentes para fins de faturamento, comunicando-os ao Gestor do Contrato e à Contratada no prazo de três dias corridos a contar do recebimento da medição.

5.4. Na hipótese de serem necessárias correções ou complementações, a Comissão de Fiscalização e Controle informará tal fato à Contratada, concedendo-lhe prazo para promover a regularização apontada como necessária. Neste caso, o prazo para atestar o recebimento definitivo dos serviços só começará a correr a partir da efetiva regularização, pela Contratada, da falha ou pendência apontada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra o Edital como Anexo V.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes contratantes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A relação dos restaurantes contratados será divulgada para conhecimento dos usuários através do sistema "Notes", bem como mediante afixação no quadro de avisos do Centro de Recursos Humanos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, situado no 12º andar do Edifício Sede.

7.2. A relação mencionada no subitem 7.1. supra será atualizada sempre que ocorrem alterações envolvendo os estabelecimentos contratados, decorrentes de exclusões, substituições, novas inclusões e situações similares.

São Paulo, em 31 de agosto de 2.011.

**MÁRIO SERGIO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete**



ANEXO I- A

1. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS - ESPECÍFICAS USO RACIONAL DA ÁGUA

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

c) Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água

c.1) Estão proibidas as seguintes ações/attitudes:

Executar operações de lavar e de descascar, dessalgar, retirar crostas de painéis descongelar, em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;

c.2) Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, utilizando com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados, observando rigorosamente as condições de higiene (, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados);

d) Outras práticas:

d.1) Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%;

d.2) Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e, principalmente, das folhosas, diminuindo assim o desperdício;

d.3) Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantia necessária de detergente;

d.4) Jogar os restos no lixo.

2.1. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20/04/2001), quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

b) Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências do Contratante deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;



- c) Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração, manutenções nos aparelhos, elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, a formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- d) Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- e) Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;
- f) Sugerir, ao Contratante ou diretamente a Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia (CIRE), locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- g) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo, e desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

2.2. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS ALIMENTARES E MELHOR APROVEITAMENTO DOS ALIMENTOS

- a) A Nutricionista da Contratada, se obriga a visitar o site www.codeagro.sp.gov.br, da "CODEAGRO - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios" da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, para obter receitas desenvolvidas e testadas pela Cozinha Experimental do Serviço de Orientação ao Consumidor constantes do encarte "**Diga não ao desperdício**"; deverá adequar na formulação dos Cardápios a prática de reutilização, evitar desperdício, de partes não convencionais de alimentos, propiciando uma maior economia de alimentos, uma melhoria na qualidade da alimentação e reduzindo a produção de resíduos alimentares;
- b) Na formulação do cardápio diário, observada a sazonalidade de alguns alimentos, deverá ser observada desde o prato principal, seus acompanhamentos/guarnições, e sobremesas;
- c) Para preservar o valor nutritivo, alguns cuidados são indispensáveis na hora do preparo de hortaliças e frutas, como por exemplo:
 - c.1) Lave bem as hortaliças e frutas inteiras em água corrente. No caso de verduras, lave folha por folha e, para legumes e frutas, use uma escovinha;
 - c.2) Coloque, em seguida, em uma vasilha de vidro ou louça com água e cloro. Para o preparo de água com cloro utilize 1 colher (sopa) de hipoclorito de sódio a 2,5% para cada litro de água. Deixe as hortaliças e frutas nesta água por 30 minutos;
 - c.3) Obs.: Nunca as deixe de molho depois de cortadas ou descascadas;
 - c.4) Ao descascá-las, não retire cascas grossas. Sempre que possível, cozinhe hortaliças ou frutas com casca, de preferência inteiras;



- c.5) Não as corte com faca de ferro, mas sim, de aço inoxidável e pouco antes de serem utilizadas;
- c.6) Cozinhe as hortaliças apenas o tempo suficiente para que fiquem macias, em pouca água até abrir fervura ou simplesmente refogue-as;
- c.7) Cozinhe em panela destampada as hortaliças com cheiro forte, como repolho, couve-flor e brócolis, bem como suas folhas e talos.

2.3. PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

b) O Programa de Coleta Seletiva de Resíduos sólidos deverá observar as seguintes regras:

b.1) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

b.2) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (**VERDE** para vidro, **AZUL** para papel, **AMARELO** para metal, **VERMELHO** para plástico e **BRANCO** para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva: vidro (recipiente verde), plástico (recipiente vermelho), papéis secos (recipiente azul), metais (recipiente amarelo).

c) Otimizar a utilização dos sacos de lixo cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

2.4. PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

d) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.



2.5. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ÓLEOS UTILIZADOS EM FRITURAS E COCCÕES

a) Em conformidade com a Lei Estadual 12.047, de 12.9.2005 e objetivando minimizar impactos negativos ocasionados pela deposição de resíduo de óleo comestível, diretamente na rede de esgotos, a Contratada deverá implantar e manter programas voltados à reciclagem de óleo comestível, tais como destinação a entidades e/ou organizações assistenciais que comprovadamente efetivem o reaproveitamento do óleo para a produção de sabão, etc.

São Paulo, em 31 de agosto de 2.011.

MÁRIO SERGIO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME MODELO ANEXO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911, DE 06/03/1998;

Eu (nome completo, RG, CPF), representante legal da empresa (nome da empresa jurídica CNPJ/MF nº) interessada em participar do Credenciamento nº 001/2011, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, DECLARO sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/1989, a (nome da empresa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Paulo, em de de 2011.

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE PLENO ATENDIMENTO AO
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., declara sob as penas da Lei, que a te a
presente data inexistem fatos impeditivos para a presente Contratação, inclusive em
virtude das disposições da Lei Estadual nº.10.218 de 12/02/1999.

São Paulo,.....de.....de 2011

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - ART. 117 PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Eu,.....(nome completo)....., representante legal da empresa(nome da pessoa jurídica)....., interessada em participar no processo licitatóriodo Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, declara expressamente que cumpre as normas relativas a saúde e segurança do trabalho. (parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo).

São Paulo, de de 2.011

.....
(assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO SSRH Nº/2.011
PROCESSO SSRH Nº 316/2.011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, E A EMPRESA..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA

Aos..... dias do mês de..... do ano de 2.011, nesta cidade de São Paulo, Capital, comparecerem de um lado, o Estado de São Paulo, através de sua **SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede à Rua Bela Cintra nº 847, Consolação, CEP 1415-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 96.480.850/0001-03, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Senhor, RG nº e CPF/MF nº, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., com sede à rua.....nº....., inscrita no CNPJ sob nº doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor....., RG nº....., inscrito no CNPJ sob nº, tendo em vista a adjudicação efetuada em decorrência do **Edital de Credenciamento SSRH nº 001/2.011**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, pelo regime de preços unitários, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de refeições para até 110 (cento e dez) servidores da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que trabalham no prédio situado na Rua Bela Cintra, nº 847, Consolação – São Paulo/SP, as quais deverão ser servidas em local apropriado, no estabelecimento da **CONTRATADA**, denominado.....situado, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data da assinatura do presente termo, e término em/...../.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput*, poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93, subseqüentes ao da assinatura deste instrumento, bem como de outras eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura deste instrumento, bem como de outras eventuais prorrogações, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados na Lei Orçamentária para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo terceiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes, a qualquer momento, durante a vigência contratual, poderão solicitar a exclusão do estabelecimento credenciado, mediante justificativa encaminhada por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data pretendida para o encerramento da obrigação contratual (Item 2.3 do Projeto Básico que integra este instrumento). A exclusão assim pactuada consiste em motivo para a rescisão antecipada desta avença, sem penalidades para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEXTO

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da expedição de ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no estabelecimento da **CONTRATADA**, denominado (*nome fantasia*).....situado na(endereço), na Cidade de São Paulo, Capital, nos horários e condições previstos no Edital de Credenciamento e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - À CONTRATADA:

a – designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de início dos Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

b – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

c - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

d - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento indicado no preâmbulo deste termo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

e - arrecadar e controlar diariamente os vales nominais apresentados pelos servidores do **CONTRATANTE**.

f – informar imediatamente à Contratante, das ocorrências e/ou circunstâncias especiais, havidas no atendimento aos servidores.

II - À CONTRATANTE:

a - indicar formalmente o Gestor deste contrato e a Comissão de Fiscalização e Controle que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados em decorrência do Edital de Credenciamento mencionado no preâmbulo deste instrumento e conforme item 5 do Projeto Básico;

b – Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

c - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

d - exercer a fiscalização dos serviços contratados;

e – expedir ordem para início dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para este e para os demais contratos de fornecimento de refeições para até 110 (cento e dez) servidores do **CONTRATANTE** celebrados em decorrência do Edital de Credenciamento indicado no preâmbulo deste instrumento, são estimados R\$ (.....), recursos esses alocados na Unidade Gestora: 390102 – Departamento de Administração, Elemento:....., PTRES:, sendo que o valor de R\$....., onerará recursos do exercício de 2011, e os restantes R\$., onerarão recursos consignados no orçamentos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por cada refeição servida aos seus servidores, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, que o integra como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor estipulado no *caput* desta Cláusula Sexta poderá ser alterado a cada período de 06 (seis) meses, em decorrência de revisão efetuada pela Comissão de Fiscalização e Controle, indicada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revisão mencionada no parágrafo anterior será efetuada nos termos e critérios fixados no Edital do Credenciamento e no Projeto Básico, que o integra como Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O novo valor fixado para os vales será informado à **CONTRATADA** por escrito, com no mínimo(.....) dias de antecedência à data prevista para sua vigência.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para fins de medição dos serviços efetivamente prestados, os vales recebidos pela **CONTRATADA** serão encaminhados à Comissão de Fiscalização e Controle indicada pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

CONTRATANTE, no dia 15 e no último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Comissão de Fiscalização atestará o fornecimento das refeições, e aprovará os valores a elas correspondentes para fins do faturamento, comunicando-os ao Gestor do Contrato e à **CONTRATADA** no prazo de três (03) dias corridos, a contar do recebimento dos vales, na forma estipulada no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em sendo necessárias correções ou complementações, a Comissão de Fiscalização e Controle informará tal fato à **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a regularização da falha apontada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o prazo para atestar o recebimento definitivo do objeto fixado no parágrafo primeiro só começará a correr a partir da efetiva regularização pela **CONTRATADA** da falha ou pendência apontada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/19990), contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Administração, sito à rua Bela Cintra nº 847, 12º andar – Consolação, São Paulo/SP, e à vista do Atestado de Recebimento definitivo obtido na forma do parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS de seus empregados e do ISSQN quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados mediante créditos em conta corrente, aberta em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, calculada de acordo com a variação da UFESP, além de juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas regulamentares.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penas previstas no “*caput*” desta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais e na forma fixada na Resolução SSE-11, de 23/07/2.010, sendo garantido o exercício prévio do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 78, da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos dos tributos e encargos incidentes sobre o objeto do presente contrato, assim como pelos previstos no artigo 68 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 9.032, de 28/04/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Credenciamento nº 001/2.011;
- b) o Projeto Básico – Anexo I do Edital;
- c) a Resolução SSE-11, de 23/07/2.010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de _____ de 2.011.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Chefe de Gabinete

CONTRATADA :

TESTEMUNHAS:

1ª

RG

CPF

2ª

CPF



ANEXO VI

RESOLUÇÃO SSE Nº 11/2010

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Saneamento e Energia.

A SECRETÁRIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90,

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89; os artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 obedecerá ao disposto nesta Resolução, e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Artigo 2º - A **recusa injustificada** do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração **caracteriza o descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 3º - Pelo **atraso injustificado** na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as **multas de mora** na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a. Atrasos de até 30 dias, multa de 0,2% por dia, calculados sobre o valor global do ajuste;
- b. Atrasos superiores a 30 dias, multa de 0,4% por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III – Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Parágrafo 1º – O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo 2º - A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Artigo 4º - A **inexecução parcial do ajuste** ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos, multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III – Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - Pela **inexecução total** do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços – contínuos ou não - multa de 20% incidente sobre o valor global do ajuste;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 20% incidente sobre o valor global do ajuste;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 15% incidente sobre o valor global do ajuste; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 10% incidente sobre o valor global do ajuste.

Artigo 6º - Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

Parágrafo 1º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

Parágrafo 2º - A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa – deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo 3º - A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de sua notificação pela imprensa oficial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

Parágrafo 4º - A decisão do recurso interposto será publicada no Diário Oficial e encaminhada ao recorrente para ciência.

Artigo 7º - Ao término do regular processo administrativo - garantidos o contraditório e a ampla defesa - a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Artigo 8º - As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544/89.

Artigo 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Artigo 10 – As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SRHSO nº 49, de 11/09/00.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, aos 23 de julho de 2010.

**DILMA SELI PENA
Secretária de Saneamento e Energia**

Publicada no D.O.E. de 24/07/2010.